DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER LEGISLATIVO

Errata

Errata
Emenda à Lei Orgânica nº 32
de 19 de novembro de 2024
Autores: Mesa da Câmara
referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2024, de 22 de outubro de 2024.

Altera artigos que especifica da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2024, o **Plenário** aprovou e ela **PROMULGA** nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 No primeiro dia de cada Legislatura, a Câmara Municipal se reunirá, às 19h, em sessão solene de instalação, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, para a posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no *caput* deste artigo, deverá fazê-lo conforme Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º No ato da posse, os Vereadores deverão observar o Regimento Interno da Câmara Municipal no que couber."

Art. 2º A alínea j, do inciso I, e a alínea j, do inciso II, do art. 12 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

I – ...

j) autorizar a criação, a estruturação e conferência das atribuições das Secretarias e/ou Diretorias de Divisão das Administrações Direta e Indireta;

II – ...

j) convocar Secretários, Diretores de Divisão ou equivalente da administração direta e indireta para prestarem informações e esclarecimentos;"

Art. 3º O § 2º, do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 ...

§ 2º A duração do mandato da mesa será estabelecida no Regimento Interno."

Art. 4º O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A sessão de eleição da Mesa Diretora para o mandato subsequente, bem como a posse da Mesa eleita, se realizará conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 5º O *caput* do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 À Mesa, dentre outras atribuições especificadas no Regimento Interno da Câmara, compete:"

Art. 6º O *caput* art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições especificadas no Regimento Interno da Câmara, compete:"

Art. 7º O *caput* art. 23-A passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A Não perderá o mandato o Vereador licenciado, sem remuneração, nos termos do artigo 24 inciso VI desta Lei, com a finalidade específica de ser investido nos cargos de Secretaria e/ou Diretoria da Administração Direta, Indireta e Fundacional, ou nos cargos previstos no inciso I do artigo 56 da Constituição Federal."

Art. 8º O *caput* art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 9º - O *caput* art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 10 O parágrafo único do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 ...

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, responder a chamada e participar dos trabalhos do plenário, ou por outro meio previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal ter-se verificado sua presença."

Art. 11 O § 1º do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 ...

§ 1º A convocação será feita aos Vereadores por meio de comunicação escrita, de forma pessoal ou eletrônica, desde que seja possível confirmar o seu recebimento, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 12 O *caput* art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Divisão ou equivalentes."

Art. 13 O *caput* art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, prestando compromisso de defender e cumprir a Constituição Federal, a Estadual e a Lei Orgânica, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, observando ainda para

esta solenidade os termos do Regimento Interno da Câmara."

Art. 14 O *caput* art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara Municipal."

Art. 15 Fica revogado o inciso X do art. 68, da Lei Orgânica do Município.

Art. 16 O art. 74 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 O servidor comissionado terá direito a licença-prêmio de cinco meses por quinquênio de efetivo exercício, exclusivamente municipal, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal."

Art. 17 O inciso I do art. 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79...

I – os Secretários Municipais;"

Art. 18 O *caput* e o § 4º do art. 92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 A permissão de uso e do serviço público, sempre a título precário, é outorgada por decreto e a concessão do serviço público só será feita com autorização legislativa, mediante contrato e precedida de licitação.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais de grande circulação e diário oficial municipal, mediante edital ou comunicado resumido."

Art. 19 O art. 95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95 As licitações e contratos Administrativos pertinentes a obra, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito do Município de Pirajuí serão precedidas com estrita observância da Lei de Licitações e Contratos vigente."

Art. 20 Fica incluído o art. 111-A na Lei Orgânica do Município:

"Art. 111-A Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo Único. As emendas impositivas previstas no *caput* deste artigo serão regulamentadas por Lei própria."

Art. 21 Fica revogado o art. 171, da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Papa João XXIII, aos 19 de novembro de 2024.

Luis Augusto Bortoloti Azevinheiro
Presidente da Câmara

Yara Marques Falavinha	**Ricardo Cury**
1º Secretária	2º Secretário

.....